



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 94/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0027120/2024-78

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 1536/2024	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 96594288		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDER: RZZ MINERACAO EIRELI		CNPJ: 33.633.415/0001-51	
EMPREENDIMENTO: RZZ MINERACAO EIRELI - UTM BURITI		CNPJ: 33.633.415/0001-51	
MUNICÍPIO: Coromandel/MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°29'18.27"S		LONG/X: 47° 7'41.98"O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana Marise Perissin(Engenheira de Minas)	REGISTRO: CREA-MG MG0000234840D MG	ART: MG20243032133	



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 05/09/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96594208** e o código CRC **5C75B9AB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 96594288 (SEI!)

O empreendedor RZZ Mineração LTDA. atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Coromandel/MG. Em 19/08/2024 foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1536/2024, via SLA, por meio de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento está em fase de operação e é classificada como “aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, para beneficiamento de cascalho diamantífero.

O registro em matrícula 26.696 do CRI de Coromandel/MG possui área total de 92,4841 hectares em posse de Maria Lucia da Silva. Foi anexado aos autos a autorização e contrato de arrendamento para o empreendedor RZZ Mineração EIRELI exercer as atividades de beneficiamento mineral (UTM) em 03,00 hectares.

O registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) está nº MG-3119302-8656.D916.DE7E.4B61.8C2E.5CBA.971D.B641, bem como a regularização da Reserva Legal por meio de averbação em matrícula onde consta especificado a área, não inferior a 20% do imóvel, atendendo, pois aos requisitos legais.

O empreendimento foi instalado em uma área que possuía árvores isoladas, sendo assim, obteve a autorização para regularização de intervenção ambiental emitida pelo IEF (nº do documento: 2100.01.0002944/2024-55) Ressalta-se que, caso houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá requerer autorização prévia do órgão ambiental.

De acordo com o IDE- SISEMA o empreendimento localiza-se em área com “médio” Potencial para ocorrência de cavidades.

A atividade compreende no beneficiamento de cascalho diamantífero advindo de processos minerários de fornecedores parceiros, que já possuem Certificado de Licença Ambiental que desenvolvem a atividade de Lavra em Aluvião, exceto Areia e Cascalho, de código A-02-10-0 e título de lavra junto à Agência Nacional de Mineração (ANM).

Cabe destacar que a planta de beneficiamento mineral caracterizada neste empreendimento já esteve em operação anteriormente como atividade acessória da extração mineral de cascalho diamantífero do direito mineral ANM 832.581/2015, do qual a RZZ é cessionária (Certificado LAS/RAS nº 458/2022), todavia, a mesma planta de beneficiamento será aqui licenciada de forma independente, uma vez que será empregada para beneficiar minério diamantífero de outros direitos minerários, tendo equipamentos e operações unitárias distintos.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 96594288 (SEI!)

O beneficiamento do minério aluvionar é realizado por processamento a úmido, sem adição de nenhum reagente ou composto químico, composto basicamente pelas seguintes etapas:

- Desagregação: o cascalho diamantífero é depositado moega de alimentação, que passa por uma lavagem com água pressurizada para promover a liberação hidráulica das partículas de interesse.

- Classificação granulométrica: o minério, agora em forma de polpa, escoa por uma calha, desta a fração de seixos de granulometria maior do que 100 mm é descartada como rejeito e a fração menor que 100 mm continua no processo e adentra uma grelha que fará a classificação do minério em duas faixas granulométricas, da qual a fração entre 50 e 3 mm será conduzida para classificação final de granulométrica primária, e a fração entre 100 e 50 mm será conduzida para a pilha de rejeito.

- Classificação por sensor óptico: o material com fração menor passa por uma secagem prévia e depois passa pelo sensor óptico que possui um sistema integrado que identifica os diamantes de acordo com o espectro dos mesmos e os retém.

- Concentração gravítica (jigagem): consiste na desagregação dos diamantes das partículas minerais por meio de correntes pulsantes de água em um leito dilatado. O material retido nos jigos é direcionado para uma peneira desaguadora, que fará a classificação secundária para posterior concentração final.

- Classificação secundária: O material previamente concentrado pelos jigos passa por peneira vibratória desaguadora de dois decks que fará a separação de duas faixas granulométricas.

- Classificação final: é realizada por três mesas vibratórias dispostas em paralelo cobertas por uma pasta adesiva sobre a qual é conduzida a polpa composta por água e minério. Os diamantes aderem à pasta adesiva, sendo este o produto final.

O material passante de todas as etapas é direcionado para pilha de estéril/rejeito que será armazenado temporariamente, uma vez que o cascalho lavado retornará às cavas nos empreendimentos dos fornecedores, bem como para benfeitorias no próprio empreendimento. O sistema de drenagem da pilha de estéril e das áreas de apoio, ocorrerá a partir de escoamento superficial em canaletas em solo, que serão direcionados a bacia de decantação.

Será adotado o uso de três bacias de decantação, de onde o recurso hídrico será captado para lavagem do cascalho e para onde ele retorna ao final do processo, garantindo a recuperação da água utilizada e a menor taxa de captação de água nova para o beneficiamento. A água nova será por meio de uma captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular Já Existente (Portaria nº. 2103083/2023)



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 96594288 (SEII)

Como medida preventiva de ruídos e a geração de efluentes atmosféricos serão adotadas manutenções periódicas dos equipamentos fixos e móveis, verificando o funcionamento dos silenciadores dos motores e o uso de protetores auriculares, principalmente pelos operadores de máquinas.

Os efluentes domésticos são direcionados para fossas biodigestoras e os resíduos sólidos serão dispostos em recipientes identificados por cores, com armazenamentos temporários em tambores ou sacos de lixo, os recicláveis serão encaminhados a empresas especializadas e os não-recicláveis serão destinados à coleta municipal.

O empreendimento possui ponto de abastecimento e as bombonas de armazenamento de óleo diesel foram instalados em área devidamente impermeabilizada com a devida caixa separadora de água e óleo (SAO). Efluentes e resíduos provenientes da caixa SAO são encaminhados a empresas especializadas para este fim.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “RZZ Mineração LTDA.”, para a atividade de “aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de Coromandel/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0027120/2024-78**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Executar programa de Automonitoramento de Ruídos, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

A execução do programa deverá ser comprovada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, bem como a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Orientações/Recomendações:

O laudo de análises deverá estar de acordo com as estabelecidas por lei, conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Ruídos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM

Ponto: 1	Descrição do Ponto	ADA do empreendimento
Latitude(Sirgas 2000):		Longitude(Sirgas 2000):

Parâmetros a serem monitorados:

Nível de pressão sonora - (dB(A))

Decibéis (dB(A))

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.